

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO MUNICÍPIO DE NOVA ARCOS/MG

PROCESSO LICITATÓRIO: 682/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 297/2021

Recibido em  
12/11/2021  
Helen Cristina Batista  
DIRETORA DE DEPARTAMENTO  
MASP. 117369-3

**HEALTH BIOTECNOLOGIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o 40.223.214/0001-41, com sede na rua Antônio Carlos, nº. 1536, bairro Jardim América, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-970, representada neste ato por sua sócia Acácia Morais Dourado de Carvalho, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, pelos fatos e fundamentos que a seguir se aduz:

O município de Arcos/MG publicou Processo Licitatório 682/2021 – Pregão Presencial 297/2021 para **Locação de equipamentos para serem instalados no Hospital Municipal São José**, com abertura prevista para o dia 17/11/2021 às 10:00h.

Para habilitação consta do Edital:

**IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1. O licitante deverá apresentar 01(um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido, a contento, produtos similares ao ora licitado.
2. Alvará sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou municipal.
3. Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Ressalte-se que é necessário rever o disposto como o texto acima descrito para:

**IV - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

1. O licitante deverá apresentar 01(um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando ter fornecido, a contento, produtos similares ao ora licitado.

2. Alvará sanitário (Licença Sanitária) da empresa licitante, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou municipal.
3. **Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.**
4. **Registro do profissional técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA como Engenheiro Mecânico mediante apresentação da certidão de registro expedida pelo referido órgão;**
5. **Comprovação de a empresa licitante possuir responsável técnico detentor de ART (anotação de responsabilidade técnica), profissional qualificados de nível superior, reconhecidos pelo conselho competente.**

Tal exigência se faz necessária tendo em vista que o Conselho de Classe Competente para o objeto da presente licitação é o CREA na qualidade de órgão responsável pela regulamentação da profissão do engenheiro, conforme contido na **Resolução 218/73 do Confea.**

**Art. 8º** - Compete ao ENGENHEIRO ELETRICISTA ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETROTÉCNICA:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes à geração, transmissão, distribuição e utilização da energia elétrica; equipamentos, materiais e máquinas elétricas; sistemas de medição e controle elétricos; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 9º** - Compete ao ENGENHEIRO ELETRÔNICO ou ao ENGENHEIRO ELETRICISTA, MODALIDADE ELETRÔNICA ou ao ENGENHEIRO DE COMUNICAÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a materiais elétricos e eletrônicos; equipamentos eletrônicos em geral; sistemas de comunicação e telecomunicações; sistemas de medição e controle elétrico e eletrônico; seus serviços afins e correlatos.

**Art. 12** - **Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA:**

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a processos mecânicos, **máquinas em geral**; instalações industriais e mecânicas; **equipamentos mecânicos e eletromecânicos**; veículos automotores; sistemas de produção de transmissão e de utilização do calor; sistemas de refrigeração e de ar condicionado; seus serviços afins e correlatos.  
(Grifos nosso)

Atente-se que embora o objeto ora licitado: **Locação de equipamentos**, os mesmos devem **SER INSTALADOS E A MANUNTENÇÃO SERÁ POR CONTA DA LICITANTE, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS.**

Foi solicitado Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária, todavia não é cabível para locação.

Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa

O que você procura?



Publicado em 09/11/2020 10h44 Atualizado em 09/11/2020 10h49

Compartilhe f t g

1. O que é o Certificado de Autorização de Funcionamento?

O Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE) é um documento emitido pela Anvisa que comprova que a empresa está autorizada a exercer as atividades descritas no certificado. Nele, constam o número da autorização da empresa e seu endereço.

Fonte: <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/setorregulado/regularizacao/farmacias-e-drogarias/autorizacao-de-funcionamento-afe-ou-autorizacao-especial-ae/certificado-de-afe/certificado-de-afe>

O Certificado de Autorização de Funcionamento (Certificado de AFE) se aplica a farmácias, drogarias, empresas de medicamentos e insumos farmacêuticos e empresas que trabalham com produtos para saúde, cosméticos ou saneantes, portanto não pode ser exigido para o objeto desta licitação que locação de equipamentos.

Nota-se ainda que há divergências dos descritivos dos itens no Edital e no Termo de Referência, bem como em seus quantitativos

Consta do Termo de Referência:

Da Especificação do Objeto:

Item	Descrição do produto	Qde Locação	Quantidade de aparelhos
01	<p><b>Monitor Multiparamétrico</b>  <b>Características mínimas:</b> Visor colorido TFT de 10,4" com resolução de 800/x600; Recursos padrão incluem 4 curvas, ECG de 3 derivações, respiração, PNI, SpO2 e temperatura;            Gravador integral opcional de dois traços;            Tendências de lista e de gráfico completas de todos os parâmetros monitorados permitem a recuperação instantânea dos dados do paciente; Teclado no painel frontal com botão de controle do navegador e teclas de ação rápida permite a operação por meio de uma única etapa para as funções essenciais; Luz de alarme convenientemente localizada possibilita a visualização instantânea das condições de alarme;            Fonte de alimentação integrada para conexão CA direta permite o transporte fácil de um local para outro;            O monitor pode ser conectado a um sistema de monitorização central, criando uma rede de monitorização.            Com preventiva semestralmente e corretiva com</p>	12 meses	Até 03

Consta dos Anexos do Edital:

ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL  
(PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)

Processo Licitatório nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Pregão Presencial \_\_\_\_/\_\_\_\_

Formulamos Proposta Comercial para (descrever conforme o objeto do Edital), sendo:

Item	Descrição	Quantidade de aparelhos fornecidos mensalmente	Quantidade de de locações	Apres.	Valor unitário	Valor Global
01	<p><b>Monitor Multiparamétrico MEC-1000</b></p> <p>Características: Visor colorido TFT de 10,4" com resolução de 800/x600; Recursos padrão incluem 4 curvas, ECG de 3 derivações, respiração, PNI, SpO2 e temperatura; Gravador integral opcional de dois traços; Tendências de lista e de gráfico completas de todos os parâmetros monitorados permitem a</p>	Até 03	36	Locação mensal		

Qual o descritivo correto?

Sabidamente a referência MEC-1000 é modelo de marca específica. Não podendo ser exigida no Edital.

Segundo a Lei nº 8.666/93, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas; também impõe que no edital deve constar a especificação completa do bem a ser adquirido sem **indicação de marca; e veda a preferência de marca**, mesmo em face de inexigibilidade de licitação.

A lógica sistemática destas normas amolda-se ao princípio da isonomia, o qual impede o favorecimento à determinada marca, conferindo assim igualdade de oportunidades no acesso ao mercado público. Além disso, submete o particular ao interesse público, por meio da preservação da competitividade nas licitações.

Portanto, imprescindível a alteração do Edital, tendo em vista as várias irregularidades apresentadas.

## DOS PEDIDOS E REQUERIMENTOS

Diante do esposado requer seja acolhida a presente Impugnação, para no mérito dar-lhe total provimento, retificando o Edital quanto qualificação técnica para exigir: Certidão de Registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA; Registro do profissional técnico junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA como Engenheiro Mecânico mediante apresentação da certidão de registro expedida pelo referido órgão; Comprovação de a empresa licitante possuir responsável técnico detentor de ART (anotação de responsabilidade técnica), profissional qualificados de nível superior, reconhecidos pelo conselho competente; bem como seja RETIRADA a exigência Autorização de Funcionamento da empresa licitante, expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Requer ainda a retificação do descritivo do objeto licitado, uma vez que divergência entre Termo de Referência e Anexos do Edital, impedem que a licitante elabore a proposta corretamente, bem como a exclusão da exigência de modelo exclusivo de marca.

Termos em que;  
Pede e espera deferimento.

Para de Minas, 12 de novembro de 2021.

HEALTH  
BIOTECNOLOGIA  
LTDA:  
40223214000141

40223214000141  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=MG, L=Para  
de Minas, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,  
OU=20828519000170, OU=Presencial,  
OU=Certificado P.J A1, CN=HEALTH  
BIOTECNOLOGIA LTDA:  
40223214000141  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:

**Health Biotecnologia Ltda**  
CNPJ 40.223.214/0001-41